



Assembléia Legislativa

1.º Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 22 / 05 / 17

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

Silvino
Paulo
para relatar.

Em 22 / 05 / 17

Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FIRMINO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 40/2017 – DE 17 DE MAIO DE 2017 – PROCESSO Nº 13503/2017

“Reconhece de Utilidade Pública a Associação dos Moradores da Comunidade Baixão do Côxo e dá outras providências.”

AUTORA: DEP. THEMÍSTOCLES FILHO (PMDB).

RELATOR: DEP. FIRMINO PAULO (PSDB).

I – RELATÓRIO

De autoria do nobre deputado Themístocles Filho, trata-se de Projeto de Lei Ordinária com o objetivo do reconhecimento de Utilidade Pública da Associação dos Moradores da Comunidade Baixão do Côxo, além de dá outras providências.

Em continuidade ao Processo Legislativo, a proposição foi encaminhada a esta relatoria da Comissão de Constituição e Justiça nos termos dos arts. 47, VI, 59 a 63, 133, I e 137 a 139 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, para emissão de parecer quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa (art. 34 I, “a”, da mesma norma) do Projeto de Lei na forma apresentada.

Observamos que a proposição faz parte do Processo Legislativo na forma do art. 59, III, da Constituição Federal c/c art. 73, III, da Constituição do Estado do Piauí c/c o art. 96, I, “b”, do Regimento Interno, podendo ser proposta por iniciativa



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FIRMINO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

de qualquer membro ou comissão desta Casa Legislativa com base no art. 75, *caput*, da Constituição Estadual c/c os arts. 105, I e 228, I, do Regimento, obedecendo a todos os trâmites normais, cabendo às comissões analisarem as matérias conforme suas áreas de competências.

Dessa forma, o Projeto de Lei satisfaz às exigências formais fixadas no ordenamento constitucional e infraconstitucional, respeitando os requisitos regimentais para sua apreciação. Ao examiná-lo, observamos que ele está instruído com os documentos exigidos, portanto concluímos que não existem impedimentos de ordem constitucional, legal, jurídica ou regimental à sua normal tramitação.

O seu texto satisfaz às exigências da boa técnica legislativa, em decorrência do uso correto dos termos técnicos e, também, está redigido em boa linguagem.

II – VOTO DO RELATOR

Após análise circunstanciada do Projeto de Lei nº 40/2017 - Processo nº 13503/2017, submetido à apreciação desta Comissão Permanente, o deputado designado para funcionar na relatoria **vota pela aprovação da matéria**, em virtude das razões apresentadas.

(☒) pela aprovação

(☐) pela rejeição

III – PARECER DA COMISSÃO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FIRMINO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A Comissão Permanente de Constituição e Justiça – CCJ, após discussão e votação da matéria, delibera:

() pelo acatamento do voto do relator, apurado através dos votos dos deputados membros desta Comissão, presentes à reunião;

() pela rejeição do voto do relator, apurada através dos votos dos deputados membros desta Comissão, presentes à reunião.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 24 de maio de 2017.

Dep. Firmino Paulo
Relator

